

Índice

Textos

| | |
|-----------------|----|
| Texto 1 -..... | 5 |
| Texto 2 –..... | 21 |
| Texto 3 –..... | 22 |
| Texto 4 –..... | 23 |
| Texto 5 –..... | 25 |
| Texto 6 –..... | 26 |
| Texto 7 –..... | 27 |
| Texto 8 – | 30 |

Filmes

| | |
|--------------|----|
| Filmes | 33 |
|--------------|----|

Dilemas

| | |
|---------------|----|
| Dilema 1..... | 35 |
| Dilema 2..... | 36 |
| Dilema 3..... | 37 |

Imagens

| | |
|----------------|----|
| Imagem 1..... | 39 |
| Imagem 2 | 40 |
| Imagem 3..... | 41 |
| Imagem 4..... | 42 |
| Imagem 5..... | 43 |
| Imagem 6..... | 44 |
| Imagem 7..... | 45 |
| Imagem 8..... | 46 |
| Imagem 9..... | 47 |
| Imagem 10..... | 48 |
| Imagem 11..... | 49 |
| Imagem 12..... | 50 |
| Imagem 13..... | 51 |
| Imagem 14..... | 52 |
| Imagem 15..... | 53 |
| Imagem 16..... | 54 |
| Imagem 17..... | 55 |
| Imagem 18..... | 56 |
| Imagem 19..... | 57 |
| Imagem 20..... | 58 |
| Imagem 21..... | 59 |
| Imagem 22..... | 60 |



| | |
|-----------------|----|
| Imagem 23..... | 61 |
| Imagem 24..... | 62 |
| Imagem 25..... | 63 |
| Imagem 26..... | 64 |
| Imagem 27..... | 65 |
| Imagem 28..... | 66 |
| Imagem 29..... | 67 |
| Imagem 30..... | 68 |
| Imagem 31..... | 69 |
| Imagem 32..... | 70 |
| Imagem 33..... | 71 |
| Imagem 34..... | 72 |
| Imagem 35..... | 73 |
| Imagem 36..... | 74 |
| Imagem 37..... | 75 |
| Imagem 38..... | 76 |
| Imagem 39..... | 77 |
| Imagem 40..... | 78 |
| Imagem 41 | 79 |

Músicas

| | |
|-------------------|----|
| Composição 1..... | 81 |
| Composição 2..... | 82 |

Cartoons

| | |
|-----------------|----|
| Cartoon 1..... | 84 |
| Cartoon 2..... | 85 |
| Cartoon 3..... | 86 |
| Cartoon 4..... | 87 |
| Cartoon 5 | 88 |
| Cartoon 6..... | 89 |
| Cartoon 7..... | 90 |
| Cartoon 8..... | 91 |
| Cartoon 9..... | 92 |
| Cartoon 10..... | 93 |

Endereços

| | |
|----------------|----|
| Endereços..... | 95 |
|----------------|----|

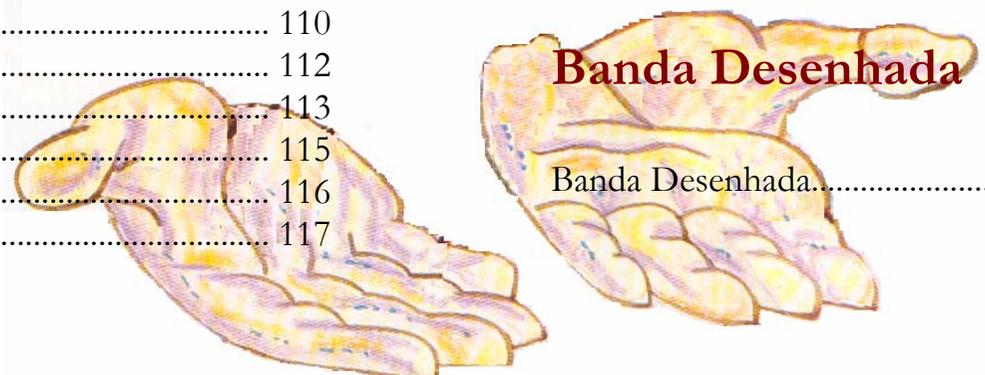
Notícias

| | |
|----------------|-----|
| Notícia 1..... | 97 |
| Notícia 2..... | 98 |
| Notícia 3..... | 99 |
| Notícia 4..... | 100 |
| Notícia 5..... | 101 |
| Notícia 6..... | 102 |

Cartazes

| | |
|-----------------|-----|
| Notícia 7..... | 104 |
| Notícia 8..... | 106 |
| Notícia 9..... | 108 |
| Notícia 10..... | 109 |
| Notícia 11..... | 110 |
| Notícia 12..... | 112 |
| Notícia 13..... | 113 |
| Notícia 14..... | 115 |
| Notícia 15..... | 116 |
| Notícia 16..... | 117 |

| | |
|---------------|-----|
| Cartaz 1..... | 119 |
| Cartaz 2..... | 120 |
| Cartaz 3..... | 121 |
| Cartaz 4..... | 122 |

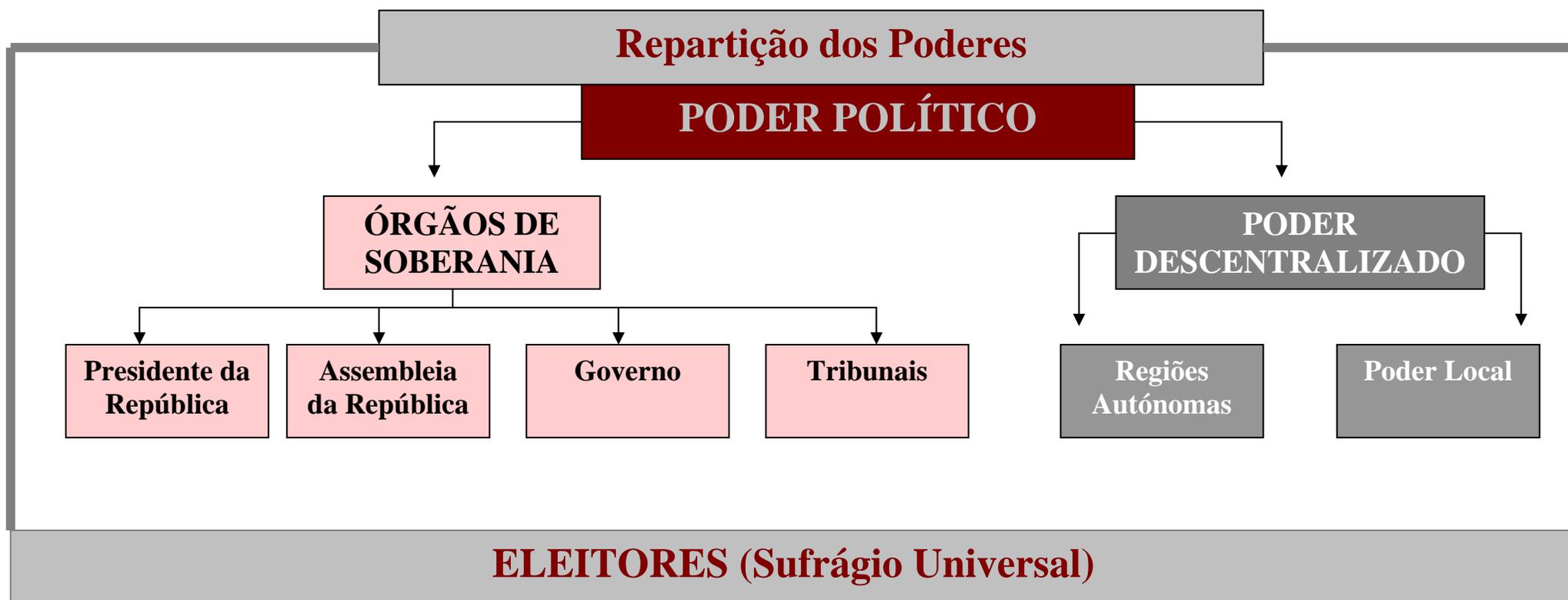


| | |
|------------------------------|-----|
| Banda Desenhada | 124 |
|------------------------------|-----|

TEXTOS

TEXTO 1

Repartição dos poderes



Quem chefia o Estado?

Em democracia, o povo é o detentor do poder político. A definição do poder político é uma componente tradicional e necessária das constituições e está naturalmente enformada pelos princípios constitucionais. O Presidente da República é o primeiro órgão de soberania previsto na Constituição da República portuguesa (CRP).

O Presidente da República é directamente eleito, por maioria absoluta, sob candidatura directa de cidadãos (e não de partidos); o seu mandato é de cinco anos (art. 128º) e são elegíveis os cidadãos eleitores, portugueses de origem, maiores de 35 anos (art. 122º).

Entre outras atribuições o Presidente da República tem direito de veto, de dissolução da Assembleia da República e de demissão do Governo. É Comandante Supremo das Forças Armadas e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas.

Como decisor

Ao Presidente são-lhe cometidas competências que exerce com total independência, agindo de acordo com o que entenda mais conveniente na defesa dos supremos interesses do Estado e das instituições democráticas. As suas vastas competências são, por via de regra, exercidas em estreita e obrigatória conexão com outros órgãos ou titulares de cargos políticos e de acordo com preceitos normativos constitucionais e da lei ordinária

São exemplo das competências do Presidente da República quanto a outros órgãos:

O Presidente da República

Representa a República Portuguesa, garante a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas, sendo portanto, defensor da Constituição. Representa perante os outros Estados, o Estado Português na sua totalidade, cabendo-lhe, por isso, defender a independência do Estado contra a agressão, ocupação ou anexação por outro Estado, sendo por inerência do cargo, Comandante Supremo das Forças Armadas (art. 120º).

art. 133º b) - marcar, de harmonia com a lei eleitoral, o dia das eleições e dos referendos;

art. 133º e) - dissolver a Assembleia da República observando o disposto no art. 172º, ouvidos os partidos nela representados e o Conselho de Estado;

art. 133º i) - presidir ao Conselho de Ministros quando o Primeiro-Ministro lho solicitar;

art. 133º n) - nomear cinco membros do Conselho de Estado e dois vogais do Conselho Superior da Magistratura.

São exemplos de competências na prática de actos próprios:

art. 134º b) - promulgar e mandar promulgar leis, decretos-leis e decretos regulamentares.

art. 134º d) - declarar o estado de sítio ou o estado de emergência (observados o art.19º nº 2,3. art. 134º d) e art. 138º).

art. 134º e) - pronunciar-se sobre todas as emergências graves para a vida nacional.

São exemplos de competências do Presidente da República nas relações internacionais:

art. 135º c) declarar a guerra em caso de agressão efectiva ou eminente e fazer a paz, conforme as disposições constitucionais na matéria.

No prazo de vinte dias contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia da República para ser promulgado como lei, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

As decisões presidenciais são influenciadas:

- pelos pareceres solicitados ao Conselho de Estado (art. 145º f);
- pela audição das entidades que a Constituição lhe impõe que o faça (art. 133º, j), l) e p);

- pelo que ele entenda que são, em cada momento, os superiores interesses da República Portuguesa.

O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República, podendo este solicitar conselho sempre que, no exercício das suas funções, entender conveniente, de acordo com o que estipula a alínea f) do art. 145º.

O Presidente da República tem ainda como órgãos de apoio a Casa Civil, a Casa Militar e o Gabinete da Presidência da República.

Quem representa os cidadãos?

Por definição constitucional a Assembleia da República é a assembleia representativa de todos os portugueses (art. 147º). É o órgão legislativo por excelência e o principal fórum de debate político e de fiscalização da actividade governamental.

É composta pelo mínimo de 180 e pelo máximo de 230 deputados (art. 148º). Os Deputados representam todo o país e não os círculos eleitorais onde foram eleitos (art. 152º). O mandato dos deputados tem a duração de 4 anos (uma legislatura). Cada legislatura tem quatro sessões e o período normal de funcionamento é de 15 de Setembro a 15 de Julho (art. 174º).

Na Assembleia da República debatem-se as questões essenciais da vida nacional e elaboram-se as leis que as regulam. Assim, o art. 161º determina que são competências políticas e legislativas da Assembleia a revisão da Constituição, nos termos dos arts. 284º a 289º; aprovação e alteração dos Estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; fazer leis; conceder amnistias e perdões genéricos; aprovar o Orçamento do Estado e o Plano; conceder autorização legislativa ao Governo e às Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira; autorizar empréstimos; etc.

Competências da Assembleia da República

Enquanto assembleia representativa dos cidadãos portugueses, são atribuídas vastas competências à Assembleia da República, enunciadas nos artigos 161º (competência política e legislativa) e 162º (competência de fiscalização), 163º (competência quanto a outros órgãos). Segundo o art. 164º só a AR pode legislar sobre as matérias da sua exclusiva competência; quanto às matérias enunciadas no art. 165º a Assembleia da República legisla-as ou autoriza o Governo a sobre elas legislar.

O art. 162º da Constituição atribui competências de fiscalização à AR no que se refere a:

- convenções e tratados internacionais;

- referendos;
- declaração de guerra e de paz;
- matérias pendentes de decisão em órgãos no âmbito da União Europeia;
- cumprimento da Constituição e das Leis;
- actos do Governo e da Administração Pública;
- declaração dos estados de sítio e de emergência;
- contas do Estado e os relatórios de execução dos planos.

- matérias relativamente às quais a Assembleia da República pode autorizar o Governo a legislar. O art. 163º da Constituição da República Portuguesa considera ainda outras competências da Assembleia da República:

- **Presidente da República** - Testemunha a posse; autoriza-o a ausentar-se do país; inicia eventuais processos criminais e toma conhecimento da mensagem de renúncia do seu mandato.
- **Governo** - Fiscaliza o programa de Governo; vota moções de confiança e de censura ao Governo; acompanha e aprecia a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.
- **Conselhos** - Elege cinco membros do Conselho de Estado, cinco membros da Alta Autoridade para a Comunicação Social, membros do Conselho Superior do Ministério Público e o Presidente do Conselho Económico-Social.
- **Magistratura** – Elege dez juizes do Tribunal Constitucional, sete Vogais do Conselho Superior da Magistratura. O Provedor de Justiça ocupa um órgão dependente da Assembleia da República mas não é magistrado.
- **Militares** - Acompanha, nos termos da lei e do regimento, o envolvimento de contingentes militares portugueses no estrangeiro.

- **Competência Legislativa** - Legisla no âmbito de:
 - a) reserva absoluta de competência legislativa - domínio reservado de matérias em que só a Assembleia da República pode legislar;
 - b) reserva relativa de competência legislativa

Como funciona a Assembleia da República

A Assembleia da República funciona em plenário e em comissões. As votações em plenário realizam-se por maioria simples dos votos dos deputados presentes ou maioria qualificada, conforme o que, para as matérias em discussão, as respectivas normas constitucionais preceituam. São exemplos de votações que exigem maioria qualificada as seguintes:

- A revisão da Constituição em qualquer momento (revisão extraordinária) - maioria de 4/5 dos deputados em efectividade de funções (nº 2 do art. 284º).
- A eleição de dez juizes do Tribunal Constitucional, do Provedor de Justiça, do Presidente do Conselho Económico e Social - maioria de 2/3 dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções (alínea i do art. 163º).
- A aprovação das leis orgânicas, na votação global final - maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções (nº5 do art. 168º).
- A aprovação de leis sobre restrições ao exercício de direitos por militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo - maioria de 2/3 dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções (nº 6 do artº 168º e alínea o do art 164º).

As comissões parlamentares, através das quais a Assembleia da República também funciona, são as que constam do seu regimento. A composição das comissões corresponde à representatividade dos partidos na Assembleia da República.

Compete-lhes apreciar as petições dirigidas ao Parlamento, podendo algumas destas ser apreciadas por comissões especialmente constituídas para o efeito (artº 178º).

Como nasce uma lei

A lei, entendida como norma jurídica, apresenta duas acepções distintas: num sentido estrito, surge como substantivo próprio e é o diploma legal emanado da Assembleia da República; num sentido amplo, é diploma legal, emanado de outros órgãos com competência legal, e independentemente da sua designação técnico-jurídica.

Muito esquematicamente, o processo de gestação de uma lei, no sentido estrito, emanada da Assembleia da República, é o seguinte:

- um deputado apresenta ao Presidente da Assembleia da República um projecto de Lei;
- tal projecto é agendado nos trabalhos do Parlamento;
- nas ordens do dia respectivas, o projecto é debatido primeiro, na generalidade e, depois, na especialidade, sendo objecto de três votações: uma na generalidade, outra na especialidade e outra ainda enquanto votação final global (nº 1 e 2 do art. 168º);
- obtida a aprovação, aquele projecto de lei, sob a forma de decreto, é enviado ao Presidente da República, para promulgação;
- se o Presidente da República não exercer sobre o decreto o seu direito de veto, promulgá-lo-á como lei no prazo de vinte dias contados da data da recepção, ordenando a respectiva publicação em *Diário da República*;

- publicada que seja a lei, entra em vigor, no prazo geral de cinco dias após a data da sua publicação, se não se determinar um prazo mais longo para o início da sua vigência (nº 1 do art. 136º).

Actos legislativos

Do elenco de actos legislativos contidos no art. 166º, que refere ainda outros preceitos constitucionais, destacam-se as várias formas que aqueles actos podem revestir:

- lei constitucional, quando se trate de alterações à Constituição (alínea a) do art. 161º);
- lei orgânica, sempre que as matérias versadas sejam as referidas nas alíneas a) a f), b), j), primeira parte da alínea l), q) e t) do art. 164º e no art. 255º;
- lei, os actos previstos nas alíneas b) a h) do art. 161º;
- moção, os actos previstos nas alíneas d) e e) do art. 163º;
- resolução, os demais actos da Assembleia da República, bem como as acções da comissão permanente previstos nas alíneas e) e f) do nº 3 do artigo 179º;
- os decretos-leis são a forma que revestem os actos praticados pelo Governo no exercício das suas funções legislativas, como se contém no art.º 198º.

Quem governa?

O Governo é o órgão de soberania responsável pela condução da política geral do país, interna e externa, civil e militar. É nomeado pelo Presidente da República e é responsável perante a Assembleia da República, que o pode demitir mediante a rejeição do programa do Governo, aprovação de uma moção de censura ou rejeição de um voto de confiança.

O Governo também é responsável perante o Presidente da República, podendo ser exonerado por este se estiver em risco o normal funcionamento das instituições democráticas (nº 2 do art. 195º). O Governo é o órgão supremo da Administração Pública e é constituído pelo Primeiro-Ministro, que dirige e coordena a actividade do Governo, pelos Ministros, Secretários e Subsecretários de Estado.

Aos Ministros cabe gerir os ministérios, em conformidade com o programa do Governo, com as medidas definidas em Conselho de Ministros e com as orientações do Primeiro-Ministro. Os Ministros representam o Governo perante a Assembleia da República. Os Secretários de Estado, para além da competência administrativa do seu gabinete, têm a competência que lhes é delegada pelos Ministros.

O Governo inicia as suas funções com a tomada de posse e cessa-as quando um novo Governo toma posse. O Primeiro Ministro é nomeado pelo Presidente da República, depois de ouvidos os partidos políticos representados na Assembleia da República e tendo em conta os resultados eleitorais. Os demais membros do Governo também são nomeados pelo Presidente da República sob proposta do Primeiro-Ministro.

O Conselho de Ministros é o órgão colegial formado pelo Primeiro-Ministro, pelos Vice-Primeiros-Ministros se os houver e pelos Ministros, podendo ainda nele participar os Secretários e Subsecretários de Estado, se para tal forem convocados.

Competências políticas (art. 197º)

- Referendar os actos do Presidente da República;
- negociar e ajustar convenções internacionais;
- aprovar acordos internacionais cuja ratificação não seja da competência da Assembleia da República;
- apresentar propostas de lei e de resolução à Assembleia da República;
- pronunciar-se sobre a declaração do estado de sítio e do estado de emergência;
- propor ao Presidente da República a declaração de guerra ou a feitura da paz;
- apresentar à Assembleia da República as contas do Estado;
- apresentar à Assembleia da República informação referente ao processo de construção da União Europeia.

Competência legislativa I (art. 198º)

- Fazer decretos-leis em matéria de competências não reservadas à Assembleia da República;
- fazer decretos-leis, mediante autorização legislativa da Assembleia da República, em matéria da reserva relativa da competência da Assembleia da República;
- fazer decretos-leis de desenvolvimento das leis de bases;
- legislar em matéria da competência exclusiva do Governo, ou seja, relativa à sua própria organização e funcionamento.

Competência administrativa (art. 199º)

- Elaborar e fazer executar os planos, com base nas leis decorrentes das grandes opções;
- fazer executar o Orçamento do Estado;
- exercer o poder regulamentar, fazendo regulamentos necessários à execução das leis;
- dirigir e coordenar a administração directa do Estado, superintender na administração indirecta do Estado e exercer a tutela sobre a administração indirecta e a administração autónoma;
- praticar todos os actos respeitantes aos funcionários e agentes do Estado; .
- defender a legalidade democrática;
- providenciar pelo desenvolvimento económico-social e pela satisfação das necessidades colectivas do País.

Quem administra a justiça?

Nos termos do art. 202º da Constituição da República Portuguesa, os Tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça, em nome do povo. Na administração da justiça incumbe aos tribunais assegurar os direitos legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesse, públicos e privados. O art. 203º atribui-lhes independência entre si e face aos outros órgãos de soberania, estando apenas sujeitos à lei. Os tribunais são independentes nas suas decisões que são obrigatórias para todas as entidades, públicas ou privadas, e prevalecem sobre as de quaisquer outras entidades. Compete-lhes a fiscalização da constitucionalidade, não podendo aplicar leis que sejam contrárias à Constituição ou aos princípios fundamentais de direito. O sistema judicial é constituído por várias categorias de tribunais, cada um com a sua estrutura e regime próprios.

Organização dos Tribunais

O art. 209º identifica, para além do Tribunal Constitucional, as seguintes categorias de tribunais:

- Supremo Tribunal de Justiça e os tribunais judiciais de primeira e de segunda instância;
- Supremo Tribunal Administrativo e os demais tribunais administrativos e fiscais;
- Tribunal de Contas.

Está constitucionalmente prevista a possibilidade da existência de tribunais marítimos, tribunais arbitrais e julgados de paz. A respectiva criação está sujeita a regulamentação legislativa.

Ao Tribunal Constitucional, segundo o art. 221º, compete especificamente administrar a justiça em matéria de natureza jurídico-

-constitucional. É constituído por treze juízes, dez designados pela Assembleia da República e três cooptados por estes, cujo mandato é de nove anos não renovável, sendo o presidente eleito pelos respectivos juízes.

O território português divide-se em quatro distritos judiciais: Lisboa, Porto, Coimbra e Évora. Os distritos judiciais dividem-se em círculos judiciais e estes em Comarcas. De acordo com a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, existem as seguintes categorias:

- Supremo Tribunal de Justiça, com jurisdição sobre todo o território nacional e sede em Lisboa. Os juízes deste tribunal têm o título de juízes conselheiros;
- Tribunais de Segunda Instância ou Tribunais da Relação, que têm jurisdição dentro dos respectivos distritos judiciais. Os juízes da relação designam-se juízes desembargadores;
- Tribunais de Primeira Instância, que consoante a área territorial em que exercem a sua competência, são tribunais de comarca, tribunais de círculo e tribunais de distrito. Os juízes destes tribunais chamam-se juízes de direito.

Os Tribunais Judiciais encontram-se hierarquizados para efeitos de revisão das suas decisões. A necessidade de vários níveis de instância judiciária decorre dos limites de competência a observar pela autoridade judicial, consoante a gravidade, a natureza da ilicitude e o valor da causa.

Em regra, das decisões proferidas em causas cujo valor exceda a alçada Tribunais de Primeira Instância, cabe recurso para o Tribunal da Relação de Segunda Instância; e das decisões proferidas em causas cujo valor exceda a alçada da Relação, cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça.

Ao Supremo Tribunal Administrativo e demais tribunais administrativos e fiscais compete, em geral, conhecer dos recursos de anulação de actos administrativos de órgãos da administração pública bem como declarar com força obrigatória geral a ilegalidade de normas regulamentares. A estes tribunais compete, ainda, conhecer das acções sobre contratos administrativos, sobre a responsabilidade civil do

Estado e demais entes públicos por actos de gestão pública, bem como das acções para o reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido.

O Tribunal de Contas funciona como órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo-lhe: dar parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; efectivar a responsabilidade por infracções financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei. O mandato do Presidente do Tribunal de Contas tem a duração de quatro anos (nº 2 do art. 214º).

Ao Ministério Público compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, bem como participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática (nº 1 do art. 219º).

A Procuradoria-Geral da República é o órgão supremo do Ministério Público (nº1 do art. 220º). É presidida pelo Procurador-Geral da República e compreende o Conselho Supremo do Ministério Público, composto por membros eleitos pela Assembleia da República e membros eleitos entre si pelos magistrados do Ministério Público. O mandato do Procurador-Geral da República tem a duração de seis anos (nº 3 do art. 220º).

Em resumo:

Quem chefia o Estado?

O chefe do Estado é o Presidente da República, directamente eleito por cinco anos, por maioria absoluta, sob candidatura directa de cidadãos. Como órgão de soberania, garante a unidade do Estado, a independência nacional e o normal funcionamento das instituições democráticas (art. 120º).

Quem representa os cidadãos?

Compete à Assembleia da República, representar todos os cidadãos, como órgão legislativo por excelência e principal fórum de debate político e de fiscalização da actividade governamental (art. 147º).

Quem governa?

A tarefa de governar compete ao Governo, o órgão de soberania responsável pela condução da política geral do país, interna e externa e o órgão superior da Administração Pública. O Governo é politicamente responsável perante a Assembleia e o Presidente da República, o que significa que estes o podem demitir (arts. 163º e) e 133º g).

Quem administra a justiça?

Fazer justiça é competência dos Tribunais. Os Tribunais são independentes, estando sujeitos apenas à lei. Como órgãos de soberania, incumbe-lhes assegurar os direitos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados (art. 202º).

Educação para a Cidadania, Plátano editora (adaptado)

TEXTO 2

Quem és tu, pás?

- Quem és tu pás? Quem te deu orde d'andares pelas minhas terras?

E eu:

- Estas terras são tuas?

E ele:

- São do meu padrinho, dá no mesmo. – E acrescentou com desdém: - Tens uns sapatos jeitosos, pás, mas aposto que nunca bistes interrar um morto.

Achei que devia corrigir:

- Diz-se viste e não bistes; e não é interrar, é ...

E ele:

- Cuidas qu'és a senhora professora, pás?

E eu:

- Mas sou sobrinho dela.

Isto impressionou-o.

- Ah, então és o tall... Binhestes co ela inté cá, num foi?

- Vim, respondi, desistindo de corrigir aquele ignorante.

- De agora em diante venho sempre com ela.

- Da cidade?

- Sim

E ele:



- Tens a pele tão branquinha...

- É da hígine – expliquei. – Devemos ser hígíenicos. Na cidade lavamo-nos todos os dias.

E ele:

- A auga tira força à gente. Assim branquinho, pás, inté pareces um morto. É de te labares todos os dias. Ficas sem força nenhuma. Eu tenho força, posso mais ca ti. Bamos a uma bulha, a ber quem pode mais?

Altino Tojal, Os Putos, Bertrand

TEXTO 3

Que monotonia!

Esta monotonia, sempre igual e o mesmo dia-a-dia sem parar! Quando durmo de noite quase nem dou por nada, só sei que acordo à hora exacta para levantar da cama, tomar o pequeno-almoço e «vasaf» de casa para o trabalho.

Trabalho; depois faço diariamente o meu treino de alguns quilómetros, tomo o meu banho; lancho e estou em ala de marcha para as aulas isto tão seguido e rápido como as próprias palavras que aqui escrevo.

E já é outra vez noite; noite em que o trabalho nunca mais acaba, nunca mais chegam as oito horas da manhã para eu sair do trabalho – ah sim, porque eu também trabalho de noite, então tu não sabias?!

E treino de manhã e tomo o almoço e vou dormir de dia e não sabe a nada, e. ..

António Barbosa, Escola Secundária nº 1 de Matosinhos.

TEXTO 4

A mão do sementeiro

Subitamente, à beira de um *monte*, um homem de pelico ergueu a mão ao carro. Eram três ou quatro casas apinhadas num terreiro. Moura parou e reconheceu o homem:

- Você outra vez? Então o que é que há de novo?
- Eu sabia que o senhor doutor ia ali à dona Alzira e pus-me aqui à espera.

- Mas então o que é que há?

O homem, olhou-me para ver até que ponto eu podia participar do seu segredo.

- Se é preciso eu saio - declarei.

- Não, acho que não - disse Moura. - O senhor doutor pode ouvir? - perguntou.

- Ele também é doutor? - adiantou o homem, raiado de esperança.

- É doutor mas não é médico. Diga lá então.

E o homem contou uma história incrível. Moura já a conhecia, porque fez referência a uma consulta na cidade. Mas de nada lhe valeu, porque o homem queria contá-la outra vez desde o princípio. Receava decerto que lhe tivesse falhado algum pormenor e que isso lhe destruísse a esperança. Contava-a agora de novo:

- Quando foi da sementeira, o patrão Arnaldo disse-me: «Ó Bailote, tu já não tens a mesma mão para semear.» Porque eu, senhor doutor,



Van Gogh, O sementeiro. (segundo)

tive sempre uma mão funda, assim grande, como um cocho de cortiça. Eu metia a mão ao saco e vinha cheia de semente. Atirava-a à terra e semeava uma jeira num ar.

Conta, bom homem, conta o teu sonho perdido. Tinhas, pois, uma boa mão de sementeiro bíblico, Atiravas a semente e a vida nascia a teus pés. Eras senhor da criação e o Universo cumpria-se no teu gesto. E, enquanto o homem falava, eu olhava-lhe a face escurecida dos séculos, os olhos doridos da sua divindade morta. Imaginava-o outrora dominando a planície com a sua mão poderosa. A terra abria-se à sua passagem como à passagem de um deus. A terra conhecia-o seu irmão como à chuva e ao sol, identificado à sua força de biliões.

- Agora o patrão diz que eu já não tenho mão.

E mostrava a sua desgraçada mão, envelhecida, carbonizada de anos e soalheira. Moura olhou-me e sorriu-me numa cumplicidade.

- Olhe. Faça ginástica aos dedos. Assim.

E exemplificava. De olhos escorregados, o homem lamentou-se:

- O homem enforcou-se.

- Tenho feito, senhor doutor; mas o patrão Arnaldo diz que eu já não tenho mão. Veja senhor doutor, então isto não será ainda uma mão de homem? E tentava cavá-la fundo, com os dedos gretados no ar.

- Então que quer que eu lhe faça?

- Dê-me um remédio, senhor doutor. Um remédio que me ponha a mão como a tinha. Assim grande, assim funda, assim, assim.. .

E moldava no ar a capacidade de uma mão de Jeová. Fios de sol escorriam de uma azinheira perto da estrada. Os campos repousavam no grande e plácido Outono. E pelo vasto céu sem a mancha de uma nuvem, ecoava levemente a última memória de Verão. Moura pôs motor a trabalhar.

- Então passe muito bem - disse ao sementeiro.

E o carro arrancou, erguendo o pó do caminho. Mas a visita à doente foi breve. Era casa fidalga perdida no descampado. Espectros de um ou outro homem ou mulher olhavam no carro parado, olhavam o silêncio em redor. Regressámos enfim pelo mesmo caro Quando, porém, chegámos ao monte do sementeiro, saltou-nos à frente um grupo de pessoas numa sarilhada de gritos, de imprecações, braços no ar, braços apontados para uma loja, Moura saiu do carro e o magote de gente seguiu-o. Fiquei só. Mas o médico regressava daí a pouco pálido, transtornado.

- Que aconteceu?

Ele não respondeu logo, conduzindo o carro aos tropeções. E só quando o monte se não via já, me declarou:

Vergílio Ferreira, Aparição, Bertrand Editora

TEXTO 5

A mulher de limpeza

Às vezes observam, sem que ela dê por isso. Chega normalmente pouco antes de nós sairmos. É uma mulher alegre. Nua de bens, mas forte de forças e nervos, tanto que aguenta, aqui e além, algumas catorze horas de trabalho diário. Ri com todos os dentes, que ainda os tem - dádivas da natureza -, e recebe como prenda, como um fruto, qualquer palavra amável.

Lá respeito pelos papéis, isso não tem, vai tudo raso (ninguém pode esquecer-se de arrumar bem a secretária), mas em compensação, se um de nós deixar lá porventura um isqueiro, um relógio, ou mesmo o estojo dos óculos, vinte e cinco tostões que seja encontra-os sem falta no dia seguinte.

Tudo aquilo a que uma mulher de limpeza atribui valor é sagrado. Mas não escrevo estas linhas para encarecer a sua enraizada veneração pela propriedade alheia. Quero apenas tentar perceber convosco como e porque é ela assim: mal comida, doce, risonha, do forno da desgraça mais desgraçada, submissa, paciente, no limpar e esfregar dos seus dias longos de humilhação.

- Que é que nós podemos fazer? Temos de nos conformar, não é verdade? As coisas são assim e não mudam...

O sorriso suave da mulher de limpeza faz-me doer.

Urbano Tavares Rodrigues, imprensa

TEXTO 6

Fábrica

Insaciável, a devorar energias, a fábrica chama. O seu apelo domina a vila adormecida e galga os campos. As mulheres pegam no xaile e saem a mastigar a côdea do pão de mistura. Vão a passo ligeiro, que o portão não se abre para as que chegam mais tarde. Levam ao colo as fadigas da véspera. Levam nos olhos as amarguras de sempre. Vão entrar pela bocarra, faminta de energias. A buzina lança o último grito. Há mulheres que correm, tairocando para não perderem a fêria. E o portão cerra-se. Duas ainda ouviram os ferrolhos pesados e ficaram a olhar o portão, compreendendo o destino do dia. E voltam pelo mesmo caminho, mais mirradas, como se ouvissem a bramação em casa. Lá dentro tudo se move. Giram os tambores e fogem as correias. E os teares não param. As mulheres também. Tudo tocado do mesmo frenesim de loucura. As palavras são gritos hostis. Para matar o tempo e esquecer penas há bocas que querem cantar. Mas da gerência veio a ordem para que se trabalhe em silêncio. Só se ouvem as canções dos teares.

Alves Redol, Marés, Publ. Europa-América

TEXTO 7

Estatuto de Trabalhador Estudante

DIÁRIO DA REPÚBLICA – I SÉRIE-A

Nº255 -4-11-1997

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei nº 119/97

De 4 de Novembro

Estatuto Trabalhador – Estudante

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164º, alínea d) 168º, nº1 alínea b) e 169º, nº 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto do Diploma

O presente diploma contém o regime jurídico do trabalhador - estudante, sem prejuízo dos direitos e regalias consignados em legislação ou regulamentação de trabalho mais favorável.

Artigo 2º
Âmbito de Aplicação

- 1- Para efeitos de aplicação do presente diploma, considera-se trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada e que frequente qualquer nível do ensino oficial ou equivalente, incluindo cursos de pós – graduação, realização de mestrados ou doutoramentos, em instituição pública, particular ou cooperativa.
- 2- Ficam ainda abrangidos pelas disposições constantes da presente lei, com excepção dos artigos 3º, 4º, 6º e 10º, nº 1, os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Sejam trabalhadores por conta própria;
 - b) Frequentem cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.
- 3- Não perdem o estatuto de trabalhador- estudante aqueles que, estando por ele abrangidos, sejam entretanto colocados na situação de desemprego involuntário.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

SUBSECÇÃO XV

Faltas ao abrigo do Estatuto de Trabalhador – Estudante

Artigo 59º

Faltas dadas como Trabalhador – Estudante

- 1- As faltas dadas pelo funcionário ou agente como trabalhador – estudante regem-se pelo disposto na Lei nº 116/97, de 4 de Novembro.
- 2- Ao funcionário ou agente não matriculado em estabelecimento de ensino é aplicável o disposto no artigo 5º da Lei nº 116/97, de 4 de Novembro, para prestação de exames ou provas de avaliação, desde que satisfaça as seguintes condições:
 - a) Indique, por cada disciplina, os dias pretendidos para a realização de provas de exame, testes ou provas de avaliação de conhecimentos sempre que possível com a antecedência mínima de dois dias úteis;
 - b) Comprove que os dias solicitados para a prestação das provas foram de facto utilizados para este fim.

TEXTO 8

Maria Barraca , expor a própria vida

"Uma dúvida se perfila no entanto para os olhos dos que pasmados, atentam nestas imagens. Como se solta sem saber de uma vida anónima e talvez maldita, a torrente do talento na solidão das serras, o encanto que separa a brincadeira têxtil da confissão pessoal, a luz que salva tamanha agressão, a exaltação que cresce em consciência de cânticos que desvanecem as neblinas da memória, do abandono, das ansiedades e das lágrimas amargas?"

Madalena Brás Teixeira, in Catálogo da Exposição - Vidas Ex-postas, estórias bordadas por Maria Barraca

Quando chegámos ao fim do povo, depois de termos passado por caminhos estreitos e sinuosos da pequena aldeia de Mizarela, encontrámos, sem qualquer dificuldade, Maria Barraca. Foi muito solícita e rápida em ceder à nossa proposta de conversa. Mandou-nos entrar e pediu um minuto de espera. Num ápice, Maria José, conhecida por Maria Barraca, entra na sala, com um novo traje, domingueiro e simultaneamente pleno de ingenuidade.

Trazia com ela o seu bordado e outros panos que mais tarde nos desvendou, certa de que seria esse o nosso interesse e o motivo da nossa visita. Foi tão simples iniciar a conversa com Maria Barraca! Tão simples e bonito!

Pareceu-nos que aquela mulher fazia parte integrante do vale que se avistava da janela de sua casa e que transportava consigo a beleza telúrica de uma paisagem que se admira com a simplicidade com que se respira.

Maria Barraca apareceu-nos impressionantemente sábia e simples. Começámos por tratá-la por Maria José, mas depressa percebemos que esse era um nome há muito perdido. Ela havia reconquistado o outro quando, órfã de mãe, foi acolhida na Quinta da Barraca, pela avó, nos arredores de Mizarela. Frequentou a escola muito pouco tempo porque uma doença a impediu de continuar a aprendizagem das letras. É importante este traço da vida de Maria Barraca porque se ela não soubesse ter a sua vida teria tomado um outro rumo. Se não soubesse ter, Maria Barraca nunca teria tido acesso ao livro que lhe

Mizarela- Guarda

Contou a vida de Santa Bárbara, onde ela se vem inspirando há anos para tecer as suas vidas - dela e a de Santa Bárbara. Foi, mais



tarde, na Guarda, quando para aí foi viver, com o pai e a madrasta, dos 16 aos 26 anos, que frequentou a escola para adultos e fez a 3ª classe. Leu e releu a vida de Santa Bárbara. Aprendeu-a de cor, e regressada à aldeia, Maria Barraca entretinha-se a dar vida aos pensamentos que cogitava na sua intimidade e na sua solidão de mulher, a viver “no cabo do povo”.

Enquanto pastava o gado, fez talvez a sua primeira obra de arte. Em banda desenhada, com legendas, num pequeno caderno, contou a história da pobre Bárbara que o pai queria obrigar a casar com um malvado que não professava a lei de Deus. “O pai arrastou-a pelos cabelos. Levou-a. Meteu-a numa prisão. Foi flagelada. Foi queimada. Foi torturada. Foi rasgada. Foi tudo. Rasgaram-lhe o corpo com garfos de ferro e arrastaram-lhe o corpo por cima de vidros de garrafas partidas que estavam pelo chão.

Depois foi degolada. Deixaram-na sem vestidos e foi um anjo que a cobriu com uma veste branca e ficou logo transformada numa flor. É assim que Maria Barraca conta.

Maria tem 36 anos quando começa a explicitar os seus pensamentos. Ela própria se espanta com o que lhe vai na alma e na mente. Depressa passa do papel ao fio e ao tecido. Com a simplicidade que a faz olhar frequentemente para o infinito ou então fixar meigamente o olhar no coração da gente, ela descobre que os fatos já usados, enfim, os trapos, são tecidos de trama e teia que ela consegue decompor e transformar de novo, no fio inicial. É com esses fios que Maria Barraca irá tecer a vida

atormentada da virgem martirizada. Preenche completamente o tecido que a sorte lhe traz, por generosidade das vizinhas, e faz quadros plangentes de sofrimento, de castigo, de tortura ou, em contrapartida, de glória e recompensa. O rigor que põe na descrição iconográfica, escolhendo as cores, dentro do leque colorido, mas limitado, que possui, é igual ao rigor das palavras que selecciona quando se apodera da narrativa oral. A sua intenção discursiva é revelar a perfeição divina do modelo - Santa Bárbara - e como esse modelo, coadjuvado pelas forças do Bem, simbolizadas nos Anjos, em Deus e nos castigos através dos quais Ele se manifestou, venceu o falso poder dos humanos, tornado visível através do seu pai, do imperador e dos soldados - figuras masculinas às quais Santa Bárbara se opõe e vence com sabedoria, determinação, coragem e fé, culminando a sua acção heróica, na doação da virgindade e da vida. Por consequência e naturalmente, um anjo cobre com um manto branco o corpo desnudado de Santa Bárbara, imediatamente transmutado em fio também ela branca, conforme imagina e conta Maria Barraca. A aparente disparidade existente entre o discurso oral e o iconográfico que representa, muitas vezes, Santa Bárbara vestida de azul clarinho, ou rosa, sempre envolvida em azuis e amarelos, reside na própria intuição estética da autora, para quem o colorido é fundamental, e parte intrínseca do signficante e significado da narrativa. Exclui, propositadamente, as cores escuras quando representa Santa Bárbara, optando

por lhe criar uma envolvência em tons de amarelo e, justificando que “assim é que tem de ser”, compara Santa Bárbara a Nossa Senhora que também apareceu num raio de luz e reforça, acrescentando o significado das outras cores – “aqui são as trevas do inferno. Diz que o inferno que é todo negro. Fui eu que o imaginei. Isto é o dragão infernal... faz de conta que é o demónio. Eu só pus estas cores feias que é para representar o inferno. As bonitas são para o céu, para a Santa bárbara e para os anjos”.

Hoje Maria Barraca, com quase setenta anos, insiste em bordar com mais frequência dois ou três episódios, onde a torre ou castelo é quase sempre representação obrigatória, a torre em que bárbara foi encerrada para que os homens a não vissem, a torre que simboliza separação do Mundo, protecção e transcendência espiritual, é, na vida de Maria Barraca, o seu acto de bordar, a sua criação artística, conforme análise de Dulce Helena Borges, directora do Museu da Guarda que, pela primeira vez deu a conhecer a obra de Maria Barraca, expondo os seus trabalhos no próprio museu da Guarda e no Museu do Traje, em 1999.

O interesse demonstrado pela obra de Maria Barraca ultrapassou infinitamente as expectativas de uma simples e sábia mulher que só queria expor a sua vida e a de Santa Bárbara, em pequenos panos cujo valor nunca imaginou que viessem a ter.

Teresa Perdigão, Revista Tempo Livre, nº124, Fevereiro de 2002

FILMES

O Mundo em mudança: vivências de trabalho

Documento 1 (Filmes)



Doze Homens Revoltados

1957. Com Sidney Lumet Com Henry Fonda e Lee Jacob

Ficção

Resumo: numa reunião para deliberação sobre uma pena de condenação à morte que parecia evidente, um jurado reflecte melhor nas provas, enfrentando a inércia ou a má-vontade de outros.



Uma Questão de Honra

1992. Com Jack Nicholson e Tom Cruise. Ficção

Resumo: o filme explora o conflito entre os deveres de consciência e os interesses mal entendidos da corporação militar.

DILEMAS

O Mundo em mudança: vivências de trabalho

DILEMA 1

Na loja de discos

A. ..., de 16 anos, foi contratada recentemente como vendedora numa loja de discos do bairro onde mora. Procurou trabalho durante vários meses pois precisava de ajudar a sua mãe que vivia com muitas dificuldades desde que o marido falecera.

O proprietário da loja insistiu bastante com A... para que estivesse atenta aos roubos. Todos os dias faziam um inventário cuidadoso dos discos existentes na loja e comparavam com o lucro obtido ao fim do dia.

Na realidade A...foi contratada para este emprego porque o proprietário tinha despedido a empregada anterior que não tinha vigiado a loja suficientemente.

Na segunda semana de trabalho, entrou na loja E... , a melhor amiga de A...Esta observou que a amiga tinha escondido um disco debaixo do casaco e que em seguida se aproximou da caixa para pagar um outro. A... pediu baixinho à amiga para restituir o disco que tinha escondido ou para o pagar, mas esta mostrou não ter essa intenção.

- ▶ Deve A... denunciar a sua maior amiga ao patrão e fazer perigar assim aquela amizade, além de colocar E... perante a polícia? Porquê?
- ▶ Deve A... permitir que E... pague unicamente o disco que leva visível e arriscar-se assim a que a situação se repita de novo, ao mesmo tempo que corre o risco de perder o emprego? Porquê?

Paulo Bento, Adelaide Queirós e Isabel Valente, Desenvolvimento Pessoal e Social e democracia na Escola – propostas de actividades
Porto Editora (coleção Educação)

DILEMA 2

O rapaz que roubou

João, de catorze anos, roubou algumas coisas numa casa onde prestava alguns serviços depois de sair da escola. Faltava muito à escola e o seu aproveitamento era fraco. Provavelmente iria perder o ano. O dinheiro que conseguia obter com o seu trabalho dava-o à mãe, que com dificuldade criava os filhos desde que o marido tinha abandonado a casa.

A senhora para quem o João trabalhava foi à escola e pediu ao director para expulsar o João. O director, antes de tomar qualquer decisão, propôs que o caso fosse discutido por uma comissão constituída por ele próprio, pela senhora, por um professor do João, por um seu colega de turma e pelo próprio João.

Paulo Bento, Adelaide Queirós e Isabel Valente, Desenvolvimento Pessoal e Social e democracia na Escola – propostas de actividades
Porto Editora (colecção Educação)

DILEMA 3

O fim-de-semana da Sara

A Sara, de 16 anos, e o irmão João, de 18 anos, passaram um fim-de-semana sozinhos em casa, com a intenção de estudarem para os testes da semana seguinte. Os pais saíram, para casa dos avós, noutra localidade.

Na altura da partida recomendaram aos dois filhos que aproveitassem o tempo estudando para os testes. Manifestaram também entretanto a confiança que neles depositavam e no seu comportamento.

No mesmo dia da partida dos pais a Sara contactou o seu grupo de amigos entre os quais alguns elementos conhecidos por estarem ligados ao consumo de drogas e a comportamentos considerados pouco aconselháveis. Saiu nessa mesma noite e durante todo o fim-de-semana regressando sempre muito tarde.

Preocupado o irmão tentou saber onde ela tinha estado e o que fizera manifestando a sua preocupação não só pela hora tardia das entradas mas também pelas companhias que a irmã escolhera. A estas objecções a irmã respondera: «Não tens nada com isso. A vida é minha.»

Perante este procedimento não habitual da irmã e alarmado com as consequências o João pensa em duas formas de actuar:

- contar aos pais tudo o que se passou durante o fim-de-semana uma vez que ele está muito preocupado e tem medo que a situação se agrave e de vir a ser responsabilizado por ela;
- não dizer nada aos pais aceitar a privacidade da irmã e esperar que o comportamento dela normalize tentando de novo uma oportunidade para discutirem o assunto.

Paulo bento, Adelaide Queirós e Isabel valente, Desenvolvimento Pessoal e Social e democracia na Escola – propostas de actividades
Porto Editora (colecção Educação)

